



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



65

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2022**

Modifica a Resolução nº 16, de 28/07/2010, que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, aumentando o valor da diária dos cargos de motorista.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara:** Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica incluído ao artigo 5º da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2010, o seguinte inciso e sua respectiva alínea:

"II-A) Grupo II-A:

*a) servidores ocupantes dos cargos efetivos e comissionados de Motorista (nível V e CC-4);"*

**Art. 2º** Fica revogada a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2010.

**Art. 3º** A alínea "c" do inciso III do artigo 5º da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

*"c) servidores ocupantes dos cargos comissionados de referências CC-2 e CC-3 da Estrutura Administrativa da Câmara - Resolução nº 12, de 19 de maio de 2010, com exceção dos cargos comissionados de Motorista (CC-4), enquadrados na alínea 'a' do inciso II-A deste artigo;"*

**Art. 4º** A alínea "a" do inciso IV do artigo 5º da Resolução nº 16, de 28 de julho de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



*“a) servidores ocupantes de cargos efetivos de níveis IV a VI do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara - Resolução nº 11, 19 de maio de 2010, com exceção dos ocupantes dos cargos efetivos de Motorista (nível V), enquadrados na alínea ‘a’ do inciso II-A deste artigo;”*

**Art. 5º** Fica incluído na Tabela de Valores das Diárias, integrante do Anexo Único da Resolução 16, de 28 de julho de 2010, o Grupo II-A, nos seguintes termos e valores:

CLASSIFICAÇÃO	ESTADUAIS		INTERESTADUAIS	
	½ (MEIA) DIÁRIA	1 DIÁRIA (INTEIRA)	½ (MEIA) DIÁRIA	1 DIÁRIA (INTEIRA)
<b>GRUPO II-A</b>	120,00	240,00	160,00	500,00

§1º Os valores na tabela acima são expressos em reais (R\$).

§2º Ficam mantidas inalteradas as disposições referentes aos demais grupos e valores da referida tabela.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.

  
**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo



**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário

  
**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Justificativa ao Projeto de Resolução nº 15/2022**

Nobres Colegas:

Apresentamos a Vossas Excelências o projeto de resolução em epígrafe, que modifica a Resolução nº 16, de 28/07/2010, que regulamenta o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Castelo, Estado do Espírito Santo, aumentando o valor da diária dos cargos de motorista.

A diária é a indenização devida pelo deslocamento do agente público em serviço, de modo que os valores atualmente em vigor foram fixados em julho de 2010, há quase 12 anos, havendo portanto notória defasagem, sobretudo em época de elevada inflação.

Some-se a isso o fato de que, segundo a legislação vigente, é descontado um dia de auxílio-alimentação para cada diária recebida, independentemente dela ser meia ou inteira, conforme o parágrafo único do artigo 6º da Resolução nº 16/2010.

Tal vedação certamente se baseia na ideia de que tanto o auxílio alimentação como a diária têm natureza indenizatória, voltada ao custeio das despesas diárias dos servidores com alimentação, o que, em tese, não poderia ser recebido em duplicidade.

Em termos práticos essa restrição atinge sobremaneira os ocupantes dos cargos de motorista, já que são responsáveis pelo deslocamento de vereadores e servidores, algo que acontece com muita frequência, sendo certo que, ao efetuar o deslocamento e receber a diária, o ocupante do cargo de motorista perde o auxílio-alimentação do dia, causando-lhe diminuição no *quantum* recebido, medida que será mitigada com a aprovação do projeto, que eleva um pouco o valor da diária para justamente compensar a perda prevista na legislação pertinente, proporcionando-lhe uma situação mais justa.

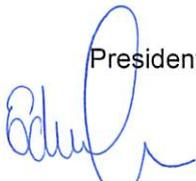
Estas são, nobres Vereadores, as razões que nos impuseram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida aos projetos dessa natureza, oportunidade em que anexamos os documentos exigidos pela legislação fiscal para majorar tal benefício.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2022.



**TIAGO DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo



**EDIMAR CELIN**  
1º Secretário



**RENAN VIÇOSI MAIA**  
2º Secretário